

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2023.
ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2023
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020**

RECORRENTES: ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., FOTOTERRA ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO LTDA. e TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

CONTRARRAZOANTE: ESTEIO AEROLEVANTEMENTOS LTDA.

A Diretora Geral Interina da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo realizou análise dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes **ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., FOTOTERRA ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO LTDA. e TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**, já qualificadas nos autos, em face da decisão da d. CSJ/APV constante da Ato de Reunião do dia 05 de julho de 2023 que as inabilitou presente no certame.

Acolhe os termos do Parecer Jurídico APV nº. 099/2023 e decide pelo:

a) Pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante ENGEMAP – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., para manter a decisão da d. CSJ/APV que a inabilitou no presente certame, posto que não consta no bojo de sua proposta documento apto para comprovar na forma exigida no edital o vínculo entre a licitante e o Sr. Douglas Mazzaro Bertolin, profissional de geoprocessamento requerido no Item 8 do TDR – Anexo I do edital;

b) Pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante FOTOTERRA ATIVIDADE DE AEROLEVANTAMENTO LTDA., a fim de manter a decisão da d. CSJ/APV que corretamente a inabilitou para prosseguir no presente certame pelo descumprimento do Item 8 do TDR – Anexo I do edital, consubstanciado pela não comprovação da experiência mínima de 05 (cinco) anos em serviços de aerolevanteamento e/ou sensoriamento remoto exigidos para o ocupante da função de coordenador; bem como para manter a habilitação da licitante ESTEIO AEROLEVANTEMENTOS LTDA. no certame posto que os documentos acostados a sua propostas para fins do cumprimento desse mesmo Item 8 extrapolam sobremaneira a experiência mínima exigida no edital.

c) Pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante TOPOCART – TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., a fim de manter a decisão da d. CSJ/APV que corretamente a inabilitou para prosseguir no presente certame pelo descumprimento do Item 8 do TDR – Anexo I do edital, consubstanciado pela não comprovação da experiência mínima de 05 (cinco) anos em serviços de aerolevanteamento e/ou sensoriamento remoto exigidos para o ocupante da função de coordenador; bem como para manter a habilitação da licitante ESTEIO AEROLEVANTEMENTOS LTDA. no certame posto que os documentos acostados a sua propostas para fins do cumprimento desse mesmo Item 8 extrapolam sobremaneira a experiência mínima exigida no edital.

Intime-se a Recorrente e as demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2023.

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos
Diretora Geral Interina da Agência Peixe Vivo